SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
Rua Major Cláudio Leite, S/n, 1º andar - Sala 01 - Bairro Centro, Itapetim/PE,
CEP 56720-000, Telefone: (87) 9-9999-7787 - www.itapetim.pe.gov.br

EDITAL

Processo Administrativo SEI nº 05001110000056.000292/2026-49

Pregão Eletrônico nº 00018/2026

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/11/2026 - 08:00 HORAS

Torna-se público que o Município de Itapetim/PE, por meio da Diretoria de Contratações e Compras, sediada à Rua Major Cláudio Leite, s/n, Centro, Itapetim/PE, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM e modo de disputa ABERTO, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 530, de 22 de março de 2023, dos Decretos Municipais nº 257/2023, 258/2023, 259/2023, 260/2023 e 261/2023, naquilo que forem aplicáveis, e demais legislação pertinente, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos de informática, compreendendo computadores portáteis (notebooks) para atender às necessidades institucionais, administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino, inclusive a premiação do Concurso “Minha Prática é 10”, e computadores de mesa (desktops) destinados à estruturação da sala de informática da Escola Municipal Antônio Piancó Sobrinho, no Município de Itapetim/PE, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Edital.

1.2. A licitação será realizada por itens independentes, com julgamento pelo menor preço por item, devendo o licitante oferecer proposta para os itens do seu interesse;

1.3. As especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e locais de entrega, as

condições de fornecimento, garantia, recebimento, pagamento, fiscalização e demais exigências relacionadas ao objeto encontram-se detalhados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, devendo ser integralmente observados pelos licitantes e pela futura contratada.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam regularmente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), respeitadas as condições de participação e as vedações previstas na legislação e neste Edital.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A ausência de atualização cadastral, quando comprometer a comprovação dos requisitos exigidos e não for sanada na forma legal, poderá acarretar inabilitação, observadas as hipóteses de diligência.

2.5. O licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido dispensado a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, seu enquadramento e o atendimento aos requisitos legais pertinentes, sob as penas da lei.

2.6. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação aplicável.

2.7. A declaração falsa sobre o cumprimento dos requisitos de habilitação, a conformidade da proposta ou o enquadramento empresarial sujeitará o licitante às sanções legais e editalícias, assegurado o devido processo legal.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aqueles que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

2.8.2. aquele que se encontre impedido de licitar e contratar com a Administração competente ou declarado inidôneo, na extensão dos efeitos da respectiva sanção;

2.8.3. pessoa física ou jurídica que se enquadre em alguma das vedações legais do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, nos limites de sua abrangência legal;

2.8.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.10. organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, quando atuarem nessa condição, observados os impedimentos legais aplicáveis;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.12. O impedimento previsto no item 2.8.5 também se aplicará ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive por intermédio de controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a fraude ou a utilização abusiva da personalidade jurídica.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e as empresas a que se referem os incisos I e II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade contratante, nos termos do § 2º do referido artigo.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação aplicável aos agentes públicos prevista no item 2.8.9 estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação como integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representantes de empresa prestadora de assessoria técnica, nos termos da legislação.

2.12. Os consórcios, caso participantes, deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, indicar empresa líder e observar os demais requisitos e responsabilidades do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação

de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta contendo preço unitário para cada item de interesse, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observado o critério de menor preço por item.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. nos itens que venham a ser expressamente reservados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação da opção “não” no campo próprio impedirá o prosseguimento no respectivo item;

3.5.2. nos itens de ampla participação, a assinalação da opção “não” apenas afastará o direito ao tratamento favorecido, na forma da legislação.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de

envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado apresentar valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário ofertado para cada item de interesse, respeitadas as quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.2. marca, fabricante e modelo dos equipamentos ofertados, com identificação das principais características técnicas e, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes para verificação do atendimento ao Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no

pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação da proposta implica compromisso de fornecer os equipamentos completos, novos, de primeiro uso, com os respectivos acessórios, licenças e documentação exigíveis, transporte, entrega, garantia e assistência técnica, quando aplicável, em conformidade integral com o Termo de Referência, obrigando o proponente à substituição de produtos em desconformidade, na forma contratual.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das normas aplicáveis à licitação e à execução contratual poderá ensejar responsabilização perante os órgãos de controle, após o devido processo legal, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

4.10.1. fixação de prazo para saneamento de irregularidades pelos órgãos competentes, quando legalmente cabível; ou

4.10.2. responsabilização pelos prejuízos causados ao erário, nas hipóteses de sobrepreço, superfaturamento ou outras irregularidades apuradas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$50,00 (Cinquenta Reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto aos lances destinados a cobrir a melhor oferta, observadas as configurações do sistema eletrônico.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após

isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Nos itens de ampla participação, encerrada a etapa de lances, será verificado o porte empresarial dos participantes e, quando a melhor proposta não pertencer a ME ou EPP, serão aplicadas as regras de empate ficto previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis e disponibilizadas pelo sistema.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Na hipótese de empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios legais de desempate, na forma do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem previsão de fase fechada, uma vez que o modo de disputa deste certame é aberto.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos daLei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Antes do julgamento da proposta, será verificado o atendimento das condições de participação, com consulta aos cadastros públicos pertinentes, incluindo SICAF, CEIS e CNEP, quando aplicáveis.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada sanção impeditiva aplicável ao certame, devidamente comprovada, o licitante será considerado impedido de prosseguir, após a oportunidade de manifestação cabível.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não atender às especificações técnicas e aos requisitos mínimos previstos no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima dos preços máximos aceitáveis que forem definidos para cada item;

6.5.4. apresentar desconformidade insanável com exigências deste Edital ou de seus anexos;

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Para a avaliação das especificações do objeto, poderá ser solicitada ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar documentação técnica, catálogo, ficha técnica, indicação de marca e modelo, informações sobre o sistema operacional e comprovação de conformidade dos componentes e acessórios, quando necessária à aferição objetiva das exigências do Termo de Referência, sem criação de requisito técnico novo.

6.8. Erros materiais sanáveis na proposta ou em documentos técnicos poderão ser esclarecidos mediante diligência, sem majoração indevida do preço, alteração da substância da proposta ou substituição do objeto originalmente ofertado.

6.8.1. A diligência destina-se a esclarecer ou complementar informações sobre condição preexistente à abertura do certame, sem criar oportunidade de apresentação de proposta tecnicamente distinta;

6.8.2. Será vedada a alteração de marca, modelo ou especificações essenciais originalmente ofertados quando importar modificação substancial da proposta, resguardadas as hipóteses legais de saneamento.

6.9. Para análise da proposta quanto ao atendimento às especificações técnicas, poderá ser solicitada manifestação da Secretaria Municipal de Educação ou da Diretoria de Tecnologia e Inovação, conforme a matéria examinada.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. A habilitação observará as exigências expressas neste Edital, definidas com base nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, respeitadas a pertinência e a proporcionalidade em relação ao fornecimento de bens comuns de informática. Não serão exigidos atestados de capacidade técnica ou índices econômico-financeiros sem previsão objetiva e justificativa documental.

7.1.1. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira será solicitada ao licitante mais bem classificado, por meio do sistema, observado o prazo mínimo de 2 (duas) horas para envio dos documentos.

7.1.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.1.3. A documentação exigida para fins de comprovação da Habilitação Jurídica será:

7.1.3.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

7.1.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem/ da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.4. Documentação exigida para fins de comprovação da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista será:

7.1.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver e quando pertinente à atividade do licitante e compatível com o objeto contratual;

7.1.4.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.4.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);

7.1.4.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT) em nome da licitante;

7.1.5. Documentação exigida para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira será:

7.1.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a disciplina legal aplicável e eventual documentação admitida para sociedades em recuperação judicial;

7.1.6. Na hipótese de participação em consórcio, a habilitação observará as regras específicas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências pertinentes a cada consorciada, quando aplicáveis.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por quaisquer meios legalmente admitidos.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos documentos apresentados após a solicitação;

7.6.1. A irregularidade formal que não comprometer o conteúdo ou a autenticidade da documentação poderá ser saneada mediante diligência, quando legalmente admitida.

7.7. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.7.2. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante que

teve sua proposta classificada.

7.7.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.7.4. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de propostas, lances e julgamento, não se aplicando a hipótese de inversão de fases.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atender às condições do Edital, conforme a disciplina legal e as funcionalidades do sistema.

7.12. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, eventual restrição na regularidade fiscal e trabalhista observará o tratamento e o prazo de regularização previstos nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a

decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as regras de acesso e publicidade, no endereço eletrônico https://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documento exigido durante o certame, quando sua apresentação for necessária ao regular prosseguimento da licitação;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

c) solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem justificativa decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, bem como:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem

prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência, exclusivamente nas hipóteses legalmente admissíveis, especialmente na inexecução parcial do contrato quando não couber penalidade mais grave;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As multas decorrentes de infrações praticadas durante o procedimento licitatório observarão os percentuais abaixo estabelecidos, calculados sobre o valor estimado do item a que se refere a infração, assegurados a proporcionalidade, a motivação, o contraditório e a ampla defesa:

9.4.1. Para infrações relacionadas à não apresentação de documentos, ausência injustificada de manutenção da proposta e recusa indevida de contratação, poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento), conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso.

9.4.2. Para infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa, prestação de declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), observados os limites legais.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itapetim/PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.4 e 9.1.5, bem como pelas infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: diretoriadecontratacoes@itapetim.pe.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação que exigir alteração das condições do certame, será definida e divulgada nova data para a sessão, observados os prazos legais.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. A contagem dos prazos observará a unidade de tempo expressamente prevista no Termo de Referência, sendo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos equipamentos a partir de cada Ordem de Fornecimento, 10 (dez) dias úteis para correção ou substituição em caso de desconformidade, 5 (cinco) dias corridos para recebimento provisório e 10 (dez) dias corridos para recebimento definitivo, observados os respectivos marcos iniciais e demais condições estabelecidas no referido instrumento.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma integrada e coerente. Eventual divergência entre o Edital, o Termo de Referência e a minuta de contrato deverá ser formalmente corrigida antes da publicação, não servindo cláusula de prevalência genérica para substituir o necessário saneamento da inconsistência.

11.10. O Edital e seus anexos serão disponibilizados integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes, na forma da legislação.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Relatório de Pesquisa de Preços;

11.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Itapetim/PE, 24 de novembro de 2026.

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Diretor de Contratações e Compras

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva**, em 24/11/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Itapetim, com fundamento no Decreto nº 325, de 10 de Dezembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048005** e o código CRC **98F31723**.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
GABINETE

Termo de Referência Nº 0047986/2026

Processo Nº 05001110000056.000292/2026-49

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa aquisição de computadores de mesa (desktop) para equipar a sala de informática da Escola Municipal Antônio Piancó Sobrinho e computadores portáteis (notebooks) destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, para utilização nas atividades administrativas e pedagógicas e no suporte às ações da Rede Municipal de Ensino, bem como para premiação do Concurso 'Minha Prática é 10', no Município de Itapetim/PE.

1.2. A aquisição de computadores de mesa (desktop) e computadores portáteis (notebooks), novos, de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- Lei Municipal nº 530, de 22 de março de 2023;

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente demanda tem por objetivo a aquisição de desktops para equipar a sala de informática da Escola Municipal Antônio Piancó Sobrinho e notebooks para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itapetim, considerando a necessidade de modernização da infraestrutura tecnológica e o fortalecimento das ações voltadas à valorização dos profissionais da educação.

Parte dos equipamentos será destinada à substituição de notebooks obsoletos, cujo tempo de uso, desgaste natural e limitações técnicas comprometem o desempenho das atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria. A renovação do parque tecnológico proporcionará maior eficiência na execução das rotinas de trabalho, assegurando melhor desempenho na utilização de sistemas institucionais, plataformas educacionais, videoconferências, elaboração de documentos e demais atividades inerentes à gestão educacional.

Além disso, parte dos notebooks (10 unidades) será destinada à premiação dos professores vencedores do concurso interno **"Minha Prática é 10"**, sendo 5 notebooks para os professores premiados e 5 para as escolas dos professores premiados, conforme edital do concurso, iniciativa promovida pela Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de reconhecer, incentivar e disseminar práticas pedagógicas inovadoras e exitosas desenvolvidas pelos profissionais da rede municipal de ensino. A concessão da premiação constitui importante mecanismo de valorização profissional, estimulando a melhoria contínua da qualidade do ensino e o compartilhamento de experiências que contribuam para o fortalecimento da aprendizagem dos estudantes.

A aquisição de computadores de mesa (Desktop) para a **Sala de Informática da Escola Municipal Antônio Piancó Sobrinho** justifica-se pela necessidade de disponibilizar aos alunos e profissionais da educação equipamentos adequados para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, educacionais e administrativas, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e para a inclusão digital da comunidade escolar.

A utilização de recursos tecnológicos no ambiente escolar constitui importante ferramenta de apoio ao processo de ensino e aprendizagem, possibilitando aos estudantes o acesso a plataformas educacionais, pesquisas na internet, conteúdos digitais, aplicativos pedagógicos, editores de texto, planilhas, apresentações, ferramentas de programação e demais recursos tecnológicos utilizados nas atividades escolares.

A disponibilização de uma estrutura adequada de informática também possibilita o desenvolvimento de projetos interdisciplinares e atividades práticas, permitindo que os estudantes desenvolvam competências relacionadas ao uso responsável e produtivo das tecnologias da informação e comunicação, à pesquisa, à produção de conteúdos digitais, à resolução de problemas e à utilização de ferramentas tecnológicas aplicadas à educação.

A aquisição dos equipamentos mostra-se necessária, ainda, em razão da necessidade de estruturar e/ou modernizar a sala de informática da unidade escolar, proporcionando condições adequadas para que as turmas possam realizar atividades que dependam do uso de computadores. Equipamentos com configuração compatível com as necessidades educacionais permitirão a execução de sistemas e aplicativos utilizados pela escola, bem como o acesso a conteúdos e plataformas educacionais disponíveis em ambiente digital.

Dessa forma, a aquisição dos equipamentos atende ao interesse público ao garantir melhores condições de trabalho para os servidores, promover a modernização tecnológica da Secretaria e fortalecer políticas de valorização dos profissionais da educação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, contribuindo para o alcance das metas e objetivos da política educacional do Município de Itapetim.

3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para a pretensa aquisição de computadores de mesa (desktop) e computadores portáteis (notebooks), novos, de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sugere-se a adoção do procedimento de **Pregão Eletrônico** que se apresenta como a solução

mais adequada, segura e vantajosa para a Administração Pública, considerando o valor estimado da contratação, a natureza dos materiais a serem adquiridos e a necessidade de observância aos princípios constitucionais e legais. Essa modalidade possibilita a obtenção de proposta mais vantajosa, assegura ampla participação de fornecedores e garante a transparência necessária ao processo licitatório, atendendo de forma eficaz a demanda.

Para garantir a aquisição de computadores de mesa (desktop) e computadores portáteis (notebooks), novos, de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com o melhor custo-benefício, será adotado o critério de *menor preço por item*. Esse tipo de licitação assegura que cada item do seja adquirido pelo menor preço disponível no mercado, promovendo a maximização dos recursos públicos. A análise das propostas será feita individualmente para cada item, permitindo que a Administração escolha as melhores ofertas, respeitando sempre os requisitos de qualidade e conformidade com as especificações;

A disputa entre os licitantes ocorrerá por meio de *modo aberto*, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. O modo aberto garante que a licitação seja transparente e acessível a todos os interessados, permitindo ampla participação dos fornecedores e assegurando a ampla concorrência. Durante o processo, será garantido o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.0. DO PRODUTO:

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	CATMAT/ CATSERV	UNIDADE	QUANTIDADE
	NOTEBOOK: **Tela**: 15,3″ ou 15,6″, com resolução Full HD ou superior. Tela convencional, sem touchscreen; **Memória RAM**: Superior a 8 GB com possibilidade de expansão até 16 GB; **Processador**: Processador com frequência de referência de 3,3 a 3,4 GHz. com 04 núcleos por processador.			

01	**Armazenamento**: SSD com capacidade mínima de 256 GB, ou superiores; **Alimentação elétrica**: Fonte compatível com 100-240v. **Sistema Operacional**: Windows 11 Pro ou equivalente, com licença vitalícia. **Conectividades sem fio/cabo/bluetooth**: O equipamento deverá possuir interface de rede sem fio integrada, compatível com o padrão IEEE 802.11ac (Wi-Fi 5) ou superior, IEEE 802.11ax (Wi-Fi 6); deverá possuir interface de rede Ethernet integrada com conexão física RJ-45, compatível com velocidade de 10/100/1000 Mbps; interface Bluetooth integrada, versão 5.0 ou superior, ou tecnologia equivalente mais recente, permitindo conexão sem fio com periféricos compatíveis, tais como mouse, teclado, fones de ouvido, caixas de som e outros dispositivos utilizados nas atividades administrativas. **Garantia e assistência técnica**: Garantia mínima de 12 (doze) meses, abrangendo defeitos de fabricação e falhas de funcionamento não	478631	Unidade	40	

	decorrentes de uso inadequado.			
02	**COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP):** **Tela**: Monitor com tela de, no mínimo, 19 polegadas, resolução mínima de 1366 × 768 pixels; **Memória RAM**: No mínimo 8 GB, com a possibilidade de expansão até 16 GB; **Processador**: Com frequência de referência de 3,3 a 3,4 GHz, 04 núcleos por processador. **Armazenamento**: SSD com capacidade mínima de 256 GB, com possibilidade de aceite de capacidades superiores; **Alimentação elétrica**: Entrada bivolt automática de 100 a 240 V, nas possibilidades, acompanhada de cabo de energia adequado aos padrões brasileiros; **Sistema Operacional**: Windows 11 Pro ou equivalente, com licença vitalícia. **Conectividade e interfaces**: Deverá possuir interface de rede Ethernet integrada, RJ45 com velocidade mínima de 10/100/1000 Mbps (Gigabit Ethernet), dispor de portas USB em quantidade suficiente para conexão de teclado, mouse e demais	452810	Unidade	30

	dispositivos periféricos. As saídas de vídeo deverão ser compatíveis com o monitor fornecido. **Periféricos de entrada**: Teclado e mouse compatíveis com conexão USB, em padrão de teclas ABNT2; **Garantia e assistência técnica:** Garantia mínima de 12 (doze) meses, abrangendo defeitos de fabricação e falhas de funcionamento não decorrentes de uso inadequado			

5.0. DA PARTICIPAÇÃO RESTRITA DE MEI, ME E EPP ESTABELECIDAS NO MUNICIPIO DE ITAPETIM (PE):

5.1. Será assegurado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A licitação será realizada por item, com ampla participação de empresas sediadas em todo o território nacional, não sendo aplicada a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que os valores estimados dos itens são superiores a R$ 80.000,00.

5.3. Considerando a natureza divisível dos bens, será observada a reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) para ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses de não aplicação previstas no art. 49 da mesma Lei, mediante justificativa devidamente fundamentada nos autos.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. São obrigações do Contratante, além daquelas previstas na legislação aplicável e nas demais disposições deste Termo de Referência:

6.1.1. Receber os equipamentos objeto da contratação, verificando se estão em conformidade com as especificações, características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada;

6.1.2. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução da contratação, nos termos da legislação vigente;

Referência: Termo de Referência (0048025) SEI 0556110 / pg. 6

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos computadores de mesa (desktop) e computadores portáteis (notebooks), verificando quantidade, qualidade, especificações técnicas, integridade física e demais requisitos estabelecidos;

6.1.4. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, defeitos, avarias, divergências ou não conformidades identificadas nos equipamentos entregues, estabelecendo prazo para sua correção, substituição ou regularização, conforme o caso;

6.1.5. Recusar, no todo ou em parte, os equipamentos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas condições contratadas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

6.1.6. Disponibilizar, quando necessário, as informações e condições adequadas para que a Contratada possa realizar a entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração;

6.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo dos equipamentos, desde que atendidas todas as condições estabelecidas na contratação e mediante apresentação da documentação fiscal pertinente;

6.1.8. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários à execução do objeto, desde que relacionados às obrigações assumidas na contratação;

6.1.9. Zelar pelo armazenamento e pela conservação dos equipamentos após o seu recebimento, observadas as orientações do fabricante quanto às condições de uso, instalação e conservação;

6.1.10. Permitir, quando necessário, o acesso de representantes devidamente identificados da Contratada às dependências da Administração, exclusivamente para a realização de atividades relacionadas à entrega, instalação, configuração, garantia ou assistência técnica dos equipamentos, observadas as normas internas de segurança e acesso;

6.1.11. Comunicar à Contratada, durante o período de garantia, a ocorrência de eventuais defeitos ou falhas nos equipamentos, fornecendo as informações necessárias para a prestação da assistência técnica;

6.1.12. Disponibilizar, quando aplicável, os equipamentos para atendimento em garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pela Contratada, sem prejuízo das obrigações de garantia assumidas;

6.1.13. Manter arquivados os documentos relativos à contratação, ao recebimento e à fiscalização dos equipamentos, de acordo com as normas administrativas aplicáveis;

6.1.14. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.15. Exigir da Contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada, observada a legislação vigente;

6.1.16. Não praticar atos que impliquem alteração das condições originalmente estabelecidas na contratação sem a devida formalização e observância dos

procedimentos legais aplicáveis.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação através do Pregão Eletrônico, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação pelo processo de Pregão Eletrônico.

7.6 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7 Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.8 Realizar entregas na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Av. Clíestenes Leal, s/nº - Centro - Itapetim - PE.

7.9 Responsabilizar-se pelo transporte.

7.10 Responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

7.11 Cumprir integralmente as normas de segurança aplicáveis ao objeto.

8.0 DAS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA E REGULARIDADE:

8.1. Os notebooks e desktops a serem fornecidos deverão atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis a equipamentos eletroeletrônicos, observando a legislação vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

8.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, e estar em perfeitas condições de funcionamento, não sendo

admitidos equipamentos recondicionados, remanufaturados ou provenientes de reaproveitamento de peças.

8.3. Os produtos deverão possuir certificações e registros exigidos pela legislação brasileira, quando aplicáveis, especialmente quanto à segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e demais requisitos técnicos pertinentes ao equipamento.

8.4. Quando aplicável, os equipamentos deverão possuir certificação ou homologação junto aos órgãos competentes, especialmente aqueles relacionados às interfaces de comunicação sem fio, tais como Wi-Fi e Bluetooth.

8.5. Os notebooks e desktops deverão ser fornecidos acompanhados de seus respectivos acessórios indispensáveis ao funcionamento, incluindo fonte de alimentação e cabo de energia, observadas as especificações do fabricante.

8.6. Os equipamentos deverão ser compatíveis com a tensão elétrica e os padrões de conexão adotados no local de instalação, devendo atender às normas brasileiras aplicáveis.

8.7. A CONTRATADA deverá observar as disposições legais relativas à proteção ambiental e ao descarte adequado de resíduos eletroeletrônicos, quando aplicáveis, responsabilizando-se pela regularidade dos produtos fornecidos.

8.8. Os produtos deverão ser acompanhados de documentação fiscal e demais documentos necessários à comprovação de sua origem e regularidade, quando exigidos.

8.9. A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos fornecidos estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com a legislação vigente, responsabilizando-se por eventuais irregularidades constatadas nos produtos entregues.

9.0 DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

9.1. **Prazo de Entrega**: O prazo máximo para a entrega dos materiais está abaixo indicado e será considerado a partir da Ordem de Fornecimento:

- Entrega: 10(dez) dias úteis, contados a partir da data de cada Ordem de Fornecimento, com fornecimento parcelado.

9.2. **Local de Entrega**: A entrega será feita na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Av. Clístenes Leal s/nº - Centro – Itapetim - PE.

9.3. **Vigência**: A vigência da presente contratação será de 12(doze) meses, considerada da data de assinatura do contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

10.0 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

10.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da **data- base do orçamento estimado**, observado o disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o período correspondente à variação dos preços.

O reajustamento será aplicado exclusivamente aos preços referentes às parcelas executadas após o período de 12 (doze) meses, observada a periodicidade anual prevista na legislação.

O reajuste será formalizado por **apostilamento**, quando cabível, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a sucedê-lo ou, na ausência de sucessor, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto, mediante definição da Administração.

O reajustamento deverá observar a **variação efetiva dos preços**, não podendo resultar em vantagem indevida ao contratado ou em alteração das condições originalmente pactuadas.

O reajuste não impede eventual pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que presentes os pressupostos legais para sua concessão.

11.0 DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA:

12.1 Para a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

13.0 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

13.1 Após a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pactuadas, o recebimento do objeto por parte do Contratante será realizado conforme os procedimentos estabelecidos no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, respeitando as condições e disposições legais aplicáveis à fiscalização e aceitação dos produtos ou serviços.

Termo de Referência - Prestação (004302025) SEI 0043805.0011 SEI 0043805.0011

13.2 Recebimento Provisório e Definitivo: O recebimento provisório dos produtos será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Este recebimento terá a finalidade de verificar, preliminarmente, a conformidade dos itens entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo contratado. Durante o período de recebimento provisório, será realizada uma avaliação inicial dos produtos, podendo ser identificadas eventuais não conformidades, as quais serão comunicadas ao contratado para as devidas correções, conforme necessário.

13.3 O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório, após a verificação final da conformidade dos produtos com as especificações contratuais e a correção de eventuais falhas identificadas no recebimento provisório. O recebimento definitivo ocorrerá com a emissão de documento formal, atestando que o objeto foi entregue de acordo com as condições acordadas e que todas as exigências foram atendidas.

13.4 Em caso de não conformidade dos equipamentos fornecidos, o Contratante notificará formalmente a Contratada para que promova a correção das irregularidades ou a substituição dos produtos, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação. O descumprimento do prazo estabelecido poderá ensejar a recusa do recebimento definitivo e a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

13.5 Esse procedimento visa assegurar a qualidade dos produtos entregues e garantir que o objeto contratado esteja de acordo com as expectativas e necessidades da Administração Pública, conforme os termos acordados.

14.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

14.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

15.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições dos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

c) multa compensatória, observados os seguintes percentuais:

c.1) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial;

c.2) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.3) de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

c.4) de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

c.5) de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de apresentação de documentação falsa, prestação de declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, quando cabível;

d) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível;

f) aplicação cumulada das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabível, observado o disposto no art. 156, § 7º.

15.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

15.6. Caso o valor da multa ou indenização devida não seja recolhido no prazo estabelecido após a comunicação ao contratado, poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrado administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

16.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N × VP × I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo

TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Itapetim – PE, 24 de novembro de 2026.

_____

Paula Cilene Estevão de Araújo Nunes
Secretária de Educação
Mat. 7360

Documento assinado eletronicamente por **Paula Cilene Estevam de Araújo Nunes**, em 24/11/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Itapetim, com fundamento no Decreto nº 325, de 10 de Dezembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047986** e o código CRC **A9BFB815**.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Avenida Clistenes Leal, 55, - Bairro Centro, Itapetim/PE - CEP 56720-000, Telefone: (87) 9-9999-7787

SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: 05001110000056.000292/2026-49

Modalidade sugerida: Pregão Eletrônico

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação e Esportes

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Pesquisa de preços destinada à formação do orçamento estimado para aquisição de 30 (trinta) computadores de mesa (desktops) completos, para a sala de informática da Escola Municipal Antônio Piancó Sobrinho, e 40 (quarenta) notebooks para atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria de Educação, suporte à Rede Municipal de Ensino e premiação do Concurso “Minha Prática é 10”, nos termos do Termo de Referência nº 0042940/2026.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA

O levantamento foi consolidado em outubro de 2026, mediante consulta e análise de contratações públicas similares, homologações, atas de registro de preços e contratos administrativos publicados por outros órgãos, com referências datadas de novembro de 2025 a julho de 2026.

3. METODOLOGIA APLICADA

O valor de referência foi aferido por meio da seguinte metodologia:

( ) Média aritmética (X) Mediana ( ) Menor preço
( ) Banco de preços (X) Contratações similares ( ) Composição de custos

A mediana foi calculada individualmente para cada equipamento, a partir de três referências de preços identificadas em documentos públicos. O método minimiza a influência de variações decorrentes da configuração, da escala de aquisição, das condições de entrega e da garantia. As referências são de bens similares destinados à mesma finalidade, sem pressupor identidade integral de marca ou modelo.

4. FONTES DE PESQUISA UTILIZADAS

Foram consideradas as seguintes referências, individualizadas por item e respectiva natureza do preço:

NOTEBOOK – 40 UNIDADES

ÓRGÃO / ENTE PÚBLICO	DOCUMENTO / OBJETO	VALOR UNITÁRIO
Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO	Contrato nº 011/2025/CMPB — notebook Samsung; preço contratado	R$ 4.700,00
CINCATARINA/SC	Homologação de 06/05/2026, item 12 — notebook VAIO FE16; preço homologado	R$ 3.450,00
Câmara Municipal de Itiquira/MT	Ata nº 008/2025, lote 6, item 3 — notebook; preço registrado	R$ 5.600,00

Documentos comprobatórios — notebook

N1 — Diário Oficial / contrato de Pimenta Bueno (30/12/2025) ACESSAR DOCUMENTO

N2 — Termo de homologação CINCATARINA (06/05/2026) ACESSAR DOCUMENTO

N3 — Ata de Registro de Preços nº 008/2025 — Itiquira ACESSAR DOCUMENTO

COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP COMPLETO) – 30 UNIDADES

ÓRGÃO / ENTE PÚBLICO	DOCUMENTO / OBJETO	VALOR UNITÁRIO
Prefeitura Municipal de Icó/CE	Pregão nº 010/2026-PERP, lote 11, item 1; preço divulgado no TCE-CE	R$ 2.106,67
Estado da Paraíba — Administração Penitenciária	Pregão nº 030/2025, item 05 — desktop completo; preço homologado	R$ 2.849,00
Prefeitura Municipal de Parintins/AM	Contrato nº 009/2026, item 31 — desktop completo; preço contratado	R$ 3.450,00

Documentos comprobatórios — desktop

D1 — Portal de Licitações TCE-CE — Icó ACESSAR DOCUMENTO

D2 — Diário Oficial da Paraíba (12/06/2026), item 05 ACESSAR DOCUMENTO

D3 — Contrato nº 009/2026 — Parintins, item 31 ACESSAR DOCUMENTO

5. APURAÇÃO DOS VALORES

5.1. NOTEBOOK

Preços em ordem crescente: R$ 3.450,00 | R$ 4.700,00 | R$ 5.600,00.

Média aritmética: R$ 4.583,33. Mediana adotada: R$ 4.700,00.

40 unidades × R$ 4.700,00 = R$ 188.000,00.

5.2. DESKTOP COMPLETO

Preços em ordem crescente: R$ 2.106,67 | R$ 2.849,00 | R$ 3.450,00.

Média aritmética: R$ 2.801,89. Mediana adotada: R$ 2.849,00.

30 unidades × R$ 2.849,00 = R$ 85.470,00.

5.3. CONSOLIDAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Notebook	40	R$ 4.700,00	R$ 188.000,00
Desktop completo	30	R$ 2.849,00	R$ 85.470,00
TOTAL	70	—	R$ 273.470,00

6. ANÁLISE TÉCNICA DOS VALORES

A similaridade foi examinada considerando a finalidade educacional/administrativa, categoria do equipamento, memória, armazenamento, tela ou monitor, sistema operacional e acessórios. As referências são parâmetros de mercado e não substituem a verificação do atendimento literal ao Termo de Referência pelas propostas da licitação.

6.1. Quadro sintético de compatibilidade

REF.	CARACTERÍSTICAS IDENTIFICADAS	ANÁLISE DE SIMILARIDADE
N1	15,6” Full HD; 16 GB; SSD 512 GB; Windows 11 Pro	Notebook corporativo; RJ-45 e Wi-Fi identificados; garantia superior.
N2	16” WUXGA; 16 GB; SSD 512 GB; Windows 11 Pro	Equipamento similar de tela maior; diferenças de dimensões e interfaces.
N3	15,6” Full HD; 16 GB; SSD 512 GB; Windows 11 Pro	Notebook de configuração superior, com vídeo dedicado.
D1	Monitor 19”; RAM 8 GB; SSD 256 GB; Windows 11 Pro	Desktop completo para uso administrativo; processador com frequência distinta.
D2	Monitor 21,5”; RAM 8 GB; SSD 256 GB; Windows 11 Pro	Desktop completo, homologado, com garantia de 36 meses.
D3	Monitor 20”; RAM 16 GB; SSD 512 GB; Windows 11 Pro	Desktop completo, de capacidade superior à configuração básica.

A mediana reduz a influência de configurações superiores e diferenças comerciais no orçamento, sem alterar os requisitos exigidos das futuras propostas.

6.2. Comparação com a estimativa preliminar do ETP

ITEM	ESTIMATIVA ETP	PESQUISA ATUAL	DIFERENÇA
40 notebooks	R$ 156.000,00	R$ 188.000,00	+ R$ 32.000,00
30 desktops	R$ 90.000,00	R$ 85.470,00	− R$ 4.530,00
TOTAL	R$ 246.000,00	R$ 273.470,00	+ R$ 27.470,00

A estimativa preliminar de R$ 246.000,00 foi atualizada para R$

273.470,00 (+11,17%), por efeito da variação dos preços dos notebooks, parcialmente compensada pela redução dos desktops. Os quantitativos permanecem inalterados.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A pesquisa adota o art. 23, caput e § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a utilização de contratações similares da Administração Pública como parâmetro de preços, bem como os princípios do planejamento, economicidade, razoabilidade e eficiência previstos no art. 5º da mesma lei, observada a regulamentação municipal aplicável.

8. CONCLUSÃO

À vista das fontes, da análise técnica e da metodologia adotada, esta Diretoria estabelece os valores medianos de R$ 4.700,00 por notebook e R$ 2.849,00 por desktop completo.

Dessa forma, fica definido como valor global referencial da contratação:

R$ 273.470,00 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta reais).

Conclui-se a pesquisa de preços no âmbito desta Diretoria, prosseguindo-se à elaboração das minutas de edital e contrato.

Itapetim/PE, 21 de outubro de 2026.

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Diretor de Contratações e Compras

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva**, em 21/10/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Itapetim, com fundamento no Decreto nº 325, de 10 de Dezembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042977** e o código CRC **0997952F**.

SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE
Rua Major Cláudio Leite, S/n, 1º andar - Sala 01 - Bairro Centro, Itapetim/PE - CEP 56720-000, Telefone: (87) 9-9999-7787

Referência: Processo nº 05001110000056.000292/2026-49

SEI nº 0042977

SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo SEI nº 05001110000056.000292/2026-49

Contrato Administrativo nº [NÚMERO]/2026

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação e Esportes

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

O MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.358.157/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal Aline Karina Alves da Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo acima numerado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 0018/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática novos, de primeiro uso, compreendendo computadores de mesa (desktops) destinados à sala de informática da Escola Municipal Antônio Piancó Sobrinho e computadores portáteis (notebooks) destinados às atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, ao suporte à Rede Municipal de Ensino e à premiação do Concurso “Minha Prática é 10”, no Município de Itapetim/PE, conforme o Termo de Referência, o edital e a proposta adjudicada.

1.2. Integram o objeto da contratação apenas os itens efetivamente adjudicados à CONTRATADA, observados os quantitativos e preços unitários de sua proposta vencedora, a serem inseridos abaixo antes da assinatura:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	Notebook novo, de primeiro uso, conforme item 4.1 do Termo de Referência (CATMAT 478631).	Unidade	40	R$ -	R$ -
02	Computador de mesa (desktop), novo, de primeiro uso, completo, conforme item 4.1 do TR (CATMAT 452810).	Unidade	30	R$ -	R$ -
VALOR TOTAL:					**R$ -**

1.3. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A proposta final adjudicada à CONTRATADA;

1.3.3. Os demais documentos integrantes do processo licitatório e do instrumento convocatório que disciplinem a contratação, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA, VIGÊNCIA, LOCAL DE ENTREGA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo máximo de entrega dos equipamentos será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, em regime de fornecimento parcelado, conforme item 9.1 do Termo de Referência.

2.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contada da assinatura deste instrumento, observadas as regras dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Termo de Referência. A garantia técnica dos bens entregues permanece exigível pelo período próprio, ainda que sobrevenha o término da vigência contratual.

2.3. Local de entrega: sede da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Clístenes Leal, s/nº, Centro, Itapetim/PE, conforme item 9.2 do Termo de Referência, observadas as instruções da Administração sobre recebimento e distribuição dos bens.

2.4. Eventual prorrogação do prazo contratual somente ocorrerá quando legalmente cabível, mediante justificativa, comprovação dos requisitos e formalização pela Administração, vedada a prorrogação automática indiscriminada do prazo de fornecimento.

2.5. As Ordens de Fornecimento deverão identificar, no mínimo, os itens, os quantitativos solicitados, o local de entrega e as informações operacionais necessárias à execução, respeitados os quantitativos e valores contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

3.1. O recebimento dos equipamentos observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas no Termo de Referência, neste instrumento e na proposta adjudicada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios e defeitos.

3.2. Recebimento provisório: ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos, contados da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência preliminar dos equipamentos, quantitativos, integridade, acessórios e documentação, nos termos do item 13.2 do Termo de Referência.

3.3. Recebimento definitivo: ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão competente, mediante verificação final da conformidade técnica, quantitativa e documental, com emissão de registro formal, conforme item 13.3 do Termo de Referência e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Verificada qualquer desconformidade nos equipamentos fornecidos, o CONTRATANTE notificará formalmente à CONTRATADA para que promova a correção das irregularidades ou a substituição dos produtos, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação. O descumprimento desse prazo poderá ensejar a recusa do recebimento definitivo e a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, observada a legislação aplicável.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, inclusive as relativas à garantia dos equipamentos e à reparação de defeitos de fabricação ou funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O modelo de execução é o fornecimento parcelado de notebooks e desktops, mediante Ordens de Fornecimento, conforme os quantitativos efetivamente demandados e até os limites contratados. As condições de entrega, fiscalização, aceitação, garantia e demais obrigações técnicas constam no Termo de Referência, que integra este contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá entregar os bens completos, novos, de primeiro uso e em condições de funcionamento, acompanhados de fontes, cabos, periféricos, licenças regulares e documentação aplicável, conforme a especificação de cada item no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do fornecimento principal objeto deste contrato, sem prejuízo da utilização de transportadoras e redes autorizadas de assistência técnica, sob integral responsabilidade da CONTRATADA, desde que não haja transferência das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V):

6.1. O valor total do presente contrato é de R$ [VALOR GLOBAL CONTRATADO] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente exclusivamente ao(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA e aos quantitativos e preços constantes do quadro da cláusula primeira.

6.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, carga, descarga, frete, seguros, embalagens, acessórios, licenças, garantia e assistência técnica exigíveis, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

6.3. Considerado o fornecimento parcelado mediante Ordem de Fornecimento, os pagamentos corresponderão apenas aos equipamentos efetivamente entregues, recebidos definitivamente e liquidados, respeitados os limites quantitativos e financeiros contratados, sem pagamento por parcelas não fornecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observados o recebimento definitivo, a regular liquidação da despesa e os procedimentos legais aplicáveis, conforme item 11.1 do Termo de Referência e arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Nota Fiscal deverá identificar os equipamentos e quantitativos fornecidos e corresponder à unidade empresarial legitimamente responsável pelo fornecimento, acompanhada das informações e documentos necessários à conferência e à liquidação da despesa.

7.3. Constatado erro na documentação fiscal ou pendência impeditiva da liquidação, a CONTRATADA será comunicada para regularização, observadas as normas aplicáveis, sem pagamento por equipamentos ainda não recebidos definitivamente.

7.4. Nos casos de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para sua ocorrência, será devida compensação financeira, calculada desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, conforme os critérios estabelecidos no item 16.1 do Termo de Referência, mediante aplicação da fórmula EM = N × VP × I, sendo N o número de dias de atraso, VP o valor da parcela devida e I o índice diário calculado pela expressão I = (TX ÷ 100) ÷ 365, em que TX corresponde ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, observadas as condições previstas no referido instrumento

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V):

8.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Ultrapassado o interregno anual, poderá haver reajustamento dos preços remanescentes elegíveis, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, desde que preenchidos os pressupostos legais e observada a data-base da contratação.

8.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão interregno mínimo de um ano, contado dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicando-se exclusivamente às obrigações que legalmente comportem reajustamento.

8.4. Na hipótese de atraso na publicação do índice, a Administração poderá utilizar provisoriamente a última variação conhecida, promovendo o ajuste correspondente quando divulgado o índice definitivo, observada a legislação vigente.

8.5. A apuração definitiva utilizará o índice oficial efetivamente divulgado para o período de referência.

8.6. Extinto ou inaplicável o índice estabelecido, será utilizado aquele oficialmente previsto para sucedê-lo ou, na ausência de substituto legal, índice oficial adequado à natureza do objeto, formalmente estabelecido pelas partes na forma da legislação.

8.7. A alteração do índice sem sucessor legal deverá observar as formalidades cabíveis, inclusive termo aditivo quando necessário.

8.8. O reajuste em sentido estrito, quando cabível e sem alteração de outras condições contratuais, será registrado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

9.1.1. Exigir o cumprimento integral deste contrato, do edital, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;

9.1.2. Receber provisoriamente e definitivamente os equipamentos na forma e nos prazos definidos, recusando aqueles desconformes;

9.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato e acompanhar a entrega, o funcionamento, os acessórios, a documentação e as condições de garantia;

9.1.4. Efetuar o pagamento somente dos bens regularmente entregues, recebidos e liquidados, nas condições contratuais;

9.1.5. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre defeitos, avarias e descumprimentos, permitindo a correção, observadas as sanções cabíveis;

9.1.6. Acionar os órgãos competentes quando houver infrações ou prejuízos que exijam medidas administrativas ou judiciais;

9.1.7. Decidir expressamente os requerimentos pertinentes à execução contratual, ressalvadas as demandas manifestamente impertinentes ou protelatórias;

9.1.8. Observar, na apreciação dos requerimentos relacionados à execução contratual, os prazos previstos no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os prazos específicos estabelecidos na legislação ou neste instrumento;

9.1.9. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurada instrução suficiente para a análise;

9.1.10. Disponibilizar as informações necessárias à entrega e permitir acesso aos locais pertinentes, quando cabível, conforme normas de segurança, sem assumir obrigações da CONTRATADA perante terceiros;

9.1.11. Comunicar, durante o prazo de garantia, defeitos e falhas, disponibilizando os bens para atendimento técnico quando aplicável, e observar as demais obrigações do item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

10.1. A CONTRATADA deve cumprir integralmente este contrato, o edital, sua proposta e o Termo de Referência, assumindo as despesas, riscos e responsabilidades inerentes à perfeita execução, especialmente as obrigações a seguir:

10.1.1. Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta adjudicada e nas respectivas Ordens de Fornecimento;

10.1.2. Responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos equipamentos fornecidos, na forma da legislação aplicável, inclusive quanto à qualidade, segurança e funcionamento;

10.1.3. Fornecer exclusivamente equipamentos novos, de primeiro uso, não usados, recondicionados ou remanufaturados, completos e compatíveis com as especificações técnicas do item 4.1 do Termo de Referência;

10.1.4. Corrigir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos, componentes ou acessórios que apresentarem desconformidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação formal, conforme o item 13.4 do Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da garantia e das sanções cabíveis;

10.1.5. Atender às determinações regulares do gestor, fiscal e autoridades competentes, prestando informações necessárias ao acompanhamento da execução;

10.1.6. Realizar o fornecimento somente após a respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, observando o prazo de até 10 (dez) dias úteis, o local indicado e os quantitativos autorizados;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarga, acondicionamento e entrega íntegra dos equipamentos no local contratualmente previsto, sem ônus adicional;

10.1.8. Assegurar a compatibilidade entre componentes, periféricos e sistemas operacionais, informando a marca, o modelo e os principais dados técnicos dos equipamentos para conferência de conformidade;

10.1.9. Entregar os bens com embalagens íntegras e adequadas ao transporte e com os acessórios, fontes de alimentação, cabos, teclados, mouses, monitor e documentação exigidos para o respectivo item;

10.1.10. Fornecer equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de avarias e com sistema operacional regularmente licenciado, quando exigido no Termo de Referência;

10.1.11. Manter e comprovar, quando solicitado e conforme a legislação, as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na licitação, podendo a Administração verificar a regularidade por meio do SICAF e dos cadastros competentes;

10.1.12. Arcar com encargos tributários, comerciais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução, sem transferência automática de responsabilidade à Administração;

10.1.13. Responder pela correção de falhas, vícios ou defeitos, ainda que identificados após o recebimento definitivo, respeitadas a garantia técnica e a legislação aplicável;

10.1.14. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, informando alterações relevantes à Administração;

10.1.15. Observar as regras de segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e certificações ou homologações legalmente exigíveis, inclusive nas interfaces Wi-Fi e Bluetooth, quando aplicáveis;

10.1.16. Reparar os danos que causar à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, na forma da legislação aplicável, sem que a fiscalização exclua tal responsabilidade;

10.1.17. Indicar representante ou preposto apto à interlocução com a Secretaria Municipal de Educação durante a vigência e o prazo de garantia dos bens, observadas as condições de atendimento pactuadas;

10.1.18. Atender às notificações formais de não conformidade, providenciando a correção, o reparo ou a substituição dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação, conforme o item 13.4 do Termo de Referência;

10.1.19. Arcar com os custos de entrega, documentação fiscal, licenças, acessórios, transporte e garantia, sem cobrar valores distintos dos preços contratados por obrigações incluídas no objeto;

10.1.20. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações da contratação, ressalvadas as atividades auxiliares admitidas neste instrumento sob sua responsabilidade integral;

10.1.21. Disponibilizar informações de marca, modelo, identificação e números de série dos equipamentos quando necessários ao recebimento, ao patrimônio, à rastreabilidade e à garantia dos bens;

10.1.22. Comunicar tempestivamente qualquer fato que comprometa o prazo de entrega, a qualidade, o funcionamento ou a regularidade do fornecimento, adotando providências para sua solução;

10.1.23. Observar as normas ambientais aplicáveis ao fornecimento, às embalagens e aos resíduos eletroeletrônicos, sem prejuízo das diretrizes de sustentabilidade previstas no Termo de Referência;

10.1.24. Informar eventual determinação de recolhimento, defeito de série ou alerta de segurança do fabricante que afete equipamentos entregues e providenciar as medidas corretivas cabíveis, sem ônus adicional quando cobertas por suas obrigações;

10.1.25. Efetuar a entrega de modo seguro e organizado, respeitando as normas de acesso e segurança dos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Educação;

10.1.26. Não empregar trabalho infantil em situações vedadas pela Constituição e pela legislação trabalhista;

10.1.27. Cumprir integralmente as demais obrigações do item 7 e as exigências do item 8 do Termo de Referência, no que compatíveis com o procedimento licitatório e este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS:

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais assumidas pela CONTRATADA.

11.2. Independentemente da dispensa de garantia de execução, os notebooks e desktops estarão cobertos por garantia técnica mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento não decorrentes de uso inadequado, contada do recebimento definitivo de cada equipamento, conforme o item 4.1 do Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA responderá pelo atendimento da garantia e pela assistência técnica, reparo ou substituição dos bens ou componentes defeituosos nas condições do Termo de Referência e da legislação aplicável, ainda que o contrato tenha encerrado sua vigência, enquanto subsistirem obrigações de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV):

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a conduta da CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Às infrações descritas no item 12.1 poderão corresponder, mediante processo regular e observadas as condições dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do item 15 do Termo de Referência, as seguintes sanções:

i. Advertência para inexecução parcial, quando não se justificar sanção mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

ii. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as condutas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.1, quando não se justificar sanção mais grave, nos termos do art. 156, § 4º;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, para as condutas das alíneas “e” a “h” do item 12.1, ou das alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem sanção mais grave, nos termos do art. 156, § 5º;

iv. Multa, observados os percentuais e hipóteses abaixo:

1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias de atraso, nos termos do item 15.2, alínea “b”, do Termo de Referência, observados os limites legais;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a adoção das providências legais para extinção do contrato, sem prejuízo de sanções e apuração de perdas e danos, assegurados contraditório e ampla defesa;

3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato para infrações das alíneas “e” a “h” do item 12.1;

4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato para inexecução total prevista na alínea “c” do item 12.1;

5. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato para a infração da alínea “b” do item 12.1;

6. Multa compensatória de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a infração da alínea “d” do item 12.1;

7. Multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a infração da alínea “a” do item 12.1.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.

156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível, observados a proporcionalidade, a motivação, a vedação à dupla punição pelo mesmo fato e os limites previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Não recolhida a multa após comunicação regular e esgotadas as providências administrativas cabíveis, seu valor poderá ser compensado com créditos devidos à CONTRATADA, cobrado administrativamente ou encaminhado para cobrança judicial, conforme a legislação.

12.7. A aplicação das penalidades observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa, conforme o procedimento pertinente à sanção, especialmente o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para impedimento e declaração de inidoneidade.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Multas e indenizações devidas pela CONTRATADA poderão ser objeto de

compensação com créditos administrativos, quando cabível, mediante apuração regular e observadas as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1. O contrato extinguir-se-á quando cumpridas as obrigações das partes ou quando ocorrer qualquer das hipóteses legais de extinção, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. A extinção não afasta obrigações remanescentes de garantia e responsabilização por vícios.

13.2. O decurso do prazo de vigência não importa prorrogação automática e indiscriminada do fornecimento parcelado. Havendo pendências de entrega ou necessidade de prorrogação, a Administração avaliará as hipóteses legais cabíveis, a motivação, a responsabilidade pelos atrasos e a formalização exigida pela Lei nº 14.133/2021.

13.3. Quando a entrega ou conclusão das obrigações estiver atrasada por culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3.1. A extinção contratual, quando cabível, poderá decorrer das hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas a motivação, a ampla defesa e as regras pertinentes à extinção unilateral, consensual ou judicial.

13.3.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.3. A alteração social ou mudança da finalidade ou estrutura da empresa não causará, por si só, a extinção contratual, se mantida sua capacidade de execução e respeitada a legislação.

13.3.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. A extinção contratual será instruída, sempre que cabível, com:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos orçamentários indicados na Certidão de Crédito Orçamentário nº 0041117, constante do Processo SEI nº 05001110000056.000292/2026-49, sob a seguinte

classificação:

Lei Municipal nº 645/2025 – Orçamento Municipal do exercício de 2026.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.5299 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recursos: 1.500.1001 – Recursos Vinculados a Impostos

FICHA: 169

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.5299 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recursos: 1.540.0000 – Transferências do Fundeb e Transf. de Impostos

FICHA: 206

14.2. Na hipótese de execução em exercícios financeiros subsequentes, a dotação pertinente será indicada após aprovação orçamentária e liberação dos respectivos créditos, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões unilaterais legalmente necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das alterações consensuais admitidas pelo ordenamento.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 530/2023 e do Decreto Municipal nº 260/2023, observadas as indicações do DFD nº 0040805:

I – Gestora do Contrato (indicada no DFD):
Paula Cilene Estevam de Araújo Nunes
Secretária Municipal de Educação

Matrícula nº 7360

II – Fiscal do Contrato (indicada no DFD):
Maria Valdinete Alves
Diretora Pedagógica
Matrícula nº 1039

17.2. Das atribuições do Gestor do Contrato:

Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

I – coordenar o acompanhamento da execução e comunicar-se com a CONTRATADA;
II – gerir o processo administrativo do contrato e assegurar sua instrução;
III – emitir ou providenciar as Ordens de Fornecimento e determinar correção de falhas;
IV – avaliar os atrasos e ocorrências que impactem a execução;
V – centralizar as comunicações relacionadas à execução;
VI – propor medidas e alterações justificadas quando necessárias;
VII – controlar os prazos e saldos contratuais;
VIII – instruir pedidos de prorrogação somente quando cabíveis;
IX – comunicar descumprimentos e propor providências sancionatórias;
X – acompanhar a execução orçamentária e os saldos de empenho;
XI – encaminhar demandas que extrapolem sua atribuição.

17.3. Das atribuições do Fiscal do Contrato:

Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a entrega de equipamentos e verificar a conformidade com o Termo de Referência;
II – registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução;
III – manter controle da documentação e das Ordens de Fornecimento;
IV – conferir quantitativos, estado físico, identificação e documentação dos bens;
V – promover o recebimento provisório e registrar as não conformidades;
VI – analisar a documentação fiscal e atestar o cumprimento das obrigações efetivamente verificadas;
VII – encaminhar ao gestor ocorrências que demandem decisões, alterações ou sanções;
VIII – acompanhar providências de reparo e substituição durante a garantia;
IX – subsidiar o recebimento definitivo, a cargo do servidor ou comissão designada, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
X – comunicar eventuais inconformidades ou defeitos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o contrato e os seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo legal de até 20 (vinte) dias úteis em caso de licitação, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial e demais meios de publicidade legalmente exigidos. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia do contrato, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º):

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapetim/PE para dirimir controvérsias decorrentes da execução do contrato que não possam ser solucionadas consensualmente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Itapetim/PE, [DIA] de [MÊS] de 2026.

_____

AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITA

CONTRATANTE

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA]

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva**, em 24/11/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Itapetim, com fundamento no Decreto nº 325, de 10 de Dezembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048036** e o código CRC **B944E00D**.

SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE
Rua Major Cláudio Leite, S/n, 1º andar - Sala 01 - Bairro Centro, Itapetim/PE - CEP 56720-000, Telefone: (87) 9-9999-7787